DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11863/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5407/2018
PROTOCOLO	: 1904024
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO - TEMPESTIVIDADE.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã** à servidora **Elizabete Salcedo Moreira,** inscrita no **CPF sob o n.º 337.474.821-04**, titular efetivo do cargo de **Assistente Administrativo II**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 9663/2021"** (Peça 19) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC - 12158/2021"** (Peça 20), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos da Portaria n. 032/2018, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã - MS em 02/05/2018, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e artigo 65 da Lei Complementar Municipal n. 42/2007.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo **Serviço de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã**, à servidora **Elizabete Salcedo Moreira**, inscrita no **CPF sob o n.º 337.474.821-04**, no cargo de Assistente Administrativo II, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA